



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO

(SIE)

AVISO N.º NORTE-M8-2018-33

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

GAL COSTEIRO LITORAL NORTE - AMP

20/07/2018

Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3. Entidades beneficiárias	4
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Âmbito setorial	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
7. Critérios de elegibilidade das operações.....	6
8. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	8
9. Forma e limite dos apoios	9
10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	10
11. Aceitação da decisão	11
12. Pagamentos	11
13. Limite ao número de candidaturas.....	11
14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas	11
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	12
16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	12
17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	12
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	13
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto	13
ANEXO A - Estratégia de Desenvolvimento Local - DLBC Costeira Litoral Norte – AMP – Resumo	14
ANEXO B – Referencial de Análise de Mérito.....	14
ANEXO C – Documentos Obrigatórios a apresentar com a Candidatura	14
ANEXO D – Memória Descritiva (Modelo), Orçamento, DR e Balanço	14
ANEXO E – Lista de profissões alvo de Majorações	14
ANEXO F – Domínios Prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente RIS 3 – Norte	14
ANEXO G – Termos e Condições da Candidatura.....	14
ANEXO H - Ficha Verificação Igualdade Oportunidades	14
ANEXO I – Ficha Verificação Regras Ambientais.....	14
ANEXO J - Tabela de Cálculo do Nível de Emprego	14

Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro e pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SI2E, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março (alterada pela Portaria n.º 1/2018, de 2 de janeiro e pela Portaria n.º 178/2018, de 20 de junho), que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder através do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operações, para cada uma destas componentes.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Norte 2020, no âmbito do Eixo 7 - Inclusão Social e Pobreza, integra as prioridades de investimento (PI) 9.6 *“Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais”* (FSE) e 9.10 *“Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária”* (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento (PI), em particular:

- Objetivo específico no âmbito da PI 9.6 - Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades.
- Objetivo específico no âmbito da PI 9.10 – Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades.

As candidaturas podem mobilizar os dois Fundos da Coesão, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de criação ou expansão de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

Nos termos do artigo 12.º do SI2E as operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- a) Através do FEDER, para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SI2E;
- b) Através do FSE, para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

No âmbito do presente AAC as ações a financiar que mobilizem FEDER visam apoiar exclusivamente projetos que promovam a criação líquida de emprego, através da criação do próprio emprego e/ou de contratação de trabalhadores **em atividades de animação turística desenvolvidas por operadores marítimo-turísticos.**

Não são elegíveis, no âmbito do presente Aviso, candidaturas que abranjam exclusivamente a componente FSE.

Em sede de candidatura, o beneficiário deverá obrigatoriamente indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas ao FEDER.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e microempresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

No âmbito da presente AAC, serão apenas consideradas candidaturas a financiamento FEDER, as apresentadas exclusivamente por “**Operadores marítimo-turísticos**”, na aceção da alínea b) do Artigo 2º do Decreto-Lei Nº 95/2013 de 19 de julho, e registados no Registo Nacional de Turismo – RNAAT -Registo

Nacional de Agentes de Animação Turística e estejam localizadas na área geográfica do GAL Costeiro Litoral Norte - AMP (com sede ou estabelecimento estável), à data de submissão da candidatura.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção do GAL Costeiro Litoral Norte - AMP:

Concelho	Freguesia
Matosinhos	União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira
Vila do Conde	Vila do Conde
Póvoa do Varzim	União das Freguesias A-Ver-o-Mar, Amorim e Terroso
Póvoa do Varzim	União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SIZE, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das ali expressamente indicadas.

Para efeitos do presente Aviso, no caso da mobilização de FEDER, são apenas elegíveis candidaturas relativas a atividades de animação turística apresentadas exclusivamente por **“Operadores marítimo-turísticos” (na aceção do RNT-Registo Nacional de Turismo), registadas no Registo Nacional de Turismo e localizadas na DLBC Costeira Litoral Norte - AMP**, orientadas obrigatoriamente para a criação líquida de emprego através do incentivo à qualificação de experiências marítimo-turísticas no Litoral Norte - AMP.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei

n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

No âmbito do presente AAC, as candidaturas devem também cumprir, concomitantemente, as seguintes condições:

- i) Serem orientadas obrigatoriamente para a criação líquida de emprego através do incentivo à qualificação de experiências marítimo-turísticas no “GAL Costeiro Litoral Norte - AMP”, abrangendo, exclusivamente (de acordo com a terminologia adotada no RNT) “Operadores marítimo-turísticos”;
- ii) Cujos novos postos de trabalho criados no âmbito da candidatura estejam localizados no território de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte - AMP;
- iii) Demonstrarem a respetiva viabilidade económica e financeira, através do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), de acordo com as informações constantes no “ANEXO C – Documentos Obrigatórios a apresentar com a candidatura” do aviso;
- iv) Apresentarem obrigatoriamente 3 orçamentos e/ou faturas pró-forma discriminados em detalhe e com preços unitários (no caso de obras de construção civil, mapas de quantidades e preços) para cada uma das despesas previstas na candidatura, salvo em casos excecionais que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. O montante que consta do orçamento da candidatura deve corresponder ao valor do orçamento / fatura pró-forma mais baixo, exceto em casos que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem no CAE correspondente à tipologia de investimento proposto, através da consulta ao portal do SICAE – www.sicae.pt, para pessoa coletiva ou do portal do INE, para pessoa singular. Nos casos de serviços de construção civil será verificada a habilitação do fornecedor para o exercício da respetiva atividade, via consulta do alvará ou título de registo, no site do INCI – www.inci.pt;
- v) Apresentarem documentação comprovativa da obtenção dos licenciamentos necessários à realização do projeto (ex.: licenças de funcionamento - licenciamentos comerciais, industriais, administrativas; licenças de obras), sempre que aplicável, nos seguintes termos::

(i no caso do licenciamento da atividade:

- à data de submissão da candidatura (empresas pré-existentes e sem alteração da atividade);
- até ao encerramento (novo estabelecimento ou alteração da atividade de estabelecimento pré-existente).

(ii) no Caso do licenciamento de obra:

- à data de submissão da candidatura, a evidência da instrução do pedido de licenciamento junto dos serviços camarários (apresentação do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia ou declaração de que a obra em causa não carece de licenciamento/comunicação prévia);
- até 6 meses após a submissão da candidatura, a evidência da aprovação do licenciamento.

vi) Possuir uma situação económica e financeira equilibrada, quando, apresentem no ano anterior ao da candidatura, um rácio da autonomia financeira igual ou superior a 15%. A Autonomia Financeira é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = CPb / AT$$

Em que:

AF – Autonomia Financeira;

CPb – Capitais próprios do beneficiário, incluindo suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data de celebração do contrato de financiamento (verificação da existência de deliberação dos sócios, passada ao livro de atas, ou cópia da mesma, no sentido da realização das respetivas prestações suplementares/transferência de suprimentos para capital próprio, bem como, talão de depósito e extrato bancário que evidencie as respetivas entradas de dinheiro na sociedade);

AT– Ativo total da entidade.

Para o cálculo dos indicadores referidos no ponto vi), será utilizado a Demonstração de Resultados e Balanço devidamente autenticados pelo Técnico Oficial de Contas (TOC), no caso de ainda não ter decorrido o prazo legal para apresentação da Informação Empresarial Simplificada (IES). Para os beneficiários que, à data de apresentação dos pedidos de apoio, se apresentem como pessoas coletivas, mas sem terem desenvolvido qualquer atividade, e que não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação de qualquer IES, deverão suportar por capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento, comprovado através da apresentação de uma declaração bancária devidamente datada, assinada e carimbada, reportada à data da candidatura. À data da celebração do contrato de financiamento, será verificada a existência do talão de depósito e extrato bancário que evidencie as respetivas entradas de dinheiro na sociedade.

- vii) No caso das candidaturas a apoio FSE, apenas serão consideradas elegíveis operações complementares FSE integradas em candidaturas SI2E com componente FEDER proposta para aprovação no âmbito do presente Aviso.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

As taxas de financiamento são apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, sem prejuízo das disposições do parágrafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 outubro, as despesas constantes dos números 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E, respeitantes, respetivamente, às componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

As despesas das alíneas h) a j) do referido nº 1 encontram-se sujeitas **aos limites seguintes**, calculados em função do investimento total das operações:

- no âmbito da alínea h): até 15% para estudos, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia;
- no âmbito da alínea i): até 60% para obras de remodelação ou adaptação;
- no âmbito da alínea j): até 15% para participação em feiras e exposições no estrangeiro.

Adicionalmente, as despesas a que se refere a alínea h) do nº 1 do art.º 10 do SI2E (Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto de investimento) têm que ser adquiridas a entidades externas, não relacionadas com o adquirente beneficiário dos apoios.

8.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as indicadas no artigo 11.º do SI2E.

No âmbito do presente AAC, consideram-se não elegíveis investimentos associados a “**alojamento, restauração e similares**”, mesmo que estejam eventualmente relacionados com as propostas de experiências marítimo-turísticas.

9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do SI2E os incentivos a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do SI2E, o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

9.1. Incentivo ao Investimento

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do SI2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, **até um máximo de 20 pontos percentuais (pp)**:

- a) Projetos da tipologia prevista na alínea a) do artigo 6.º do SI2E: 10 pp;
- b) Projetos enquadrados nas prioridades relevantes para os territórios abrangidos neste AAC e que cumpram, no mínimo, dois dos seguintes critérios - 10 pp:
 - Projeto de animação marítimo-turística, onde esteja prevista Ação ou Ações que contribuam para atenuar o efeito de sazonalidade através do reforço da procura turística no período Outubro-Maio (evidenciada nomeadamente pela proposta de pacotes turísticos pré-contratualizados apresentados no dossier de candidatura direcionados ao período outubro-maio);
 - Projeto em que os promotores ou sócios sejam jovens até aos quarenta anos (em caso de empresas promovidas por mais do que uma pessoa, estas devem ser detidas por mais de 50% do capital por pessoa com idade inferior a 40 anos até à data da submissão da candidatura), mulheres, portadores de deficiência ou de incapacidade, desempregados de longa duração ou beneficiários de RSI;
 - Projetos que criem mais de um posto de trabalho.

9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do S12E o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego, é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as majorações previstas na alínea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majorações de 3 meses, por cada uma das seguintes situações:
 - i) Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) do artigo 6.º do S12E. Para o efeito, são consideradas empresas criadas há menos de um ano, a partir da data de submissão da candidatura, e em que o projeto S12E seja determinante para a criação da empresa e/ ou arranque da sua atividade;
 - ii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista contante do “ANEXO E - Lista de Profissões alvo de Majoração”, ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do S12E.

10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do S12E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (ANEXO B - Referencial de Análise de Mérito).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação

da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

11. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

12. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

13. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, a qual pode integrar duas operações relativas a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE), nos termos do ponto 2 e 7 supra.

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Fase de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão (*)
Até 07.09.2018 às 16h59m59s	04.12.2018

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso é de 1 175 000 euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento.

GAL	Dotação Orçamental		Dotação Orçamental (FSE+FEDER)
	FSE PI 8.3	FEDER PI 8.8	
GAL Costeiro Litoral Norte - AMP	500 000 Euros	675 000 Euros	1 175 000 Euros

16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do SISE.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no nº 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
9.6/9.10	Postos de trabalho criados (Nº)	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL Costeiro Litoral Norte - AMP, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e do Norte 2020 (www.norte2020.pt) e do GAL Costeiro Litoral Norte - AMP (www.gallitoralnorte.pt) os candidatos, têm acesso:

1. A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. A Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Aos pontos de contato para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

A Presidente do Órgão de Administração do GAL Costeiro Litoral Norte – AMP

Sara Lobão

Porto, 20 de julho de 2018

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Estratégia de Desenvolvimento Local - DLBC Costeira Litoral Norte – AMP – Resumo

ANEXO B – Referencial de Análise de Mérito

ANEXO C – Documentos Obrigatórios a apresentar com a Candidatura

ANEXO D – Memória Descritiva (Modelo), Orçamento, DR e Balanço

ANEXO E – Lista de profissões alvo de Majorações

ANEXO F – Domínios Prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente RIS 3 – Norte (Resumo)

ANEXO G – Termos e Condições da Candidatura

ANEXO H - Ficha Verificação Igualdade Oportunidades

ANEXO I – Ficha Verificação Regras Ambientais

ANEXO J - Tabela de Cálculo do Nível de Emprego